

DECRETO Nº 4972, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 6.845.803,33 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 6.845.803,33 (Seis milhões oitocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e três reais e trinta e três centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978338 - SEDUC	02550000027	339039	2.152.444,68
161011212212978338 - SEDUC	02550000027	339140	145.936,16
161011236115118904 - SEDUC	02550000027	339140	1.069.174,30
161011236215118906 - SEDUC	02550000027	339140	638.724,20
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	02631000060	449093	104.869,14
691012369515282293 - SETUR	02706311068	339039	400.000,00
901011030215071361 - FES	02500100203	449051	2.334.654,85
		TOTAL	6.845.803,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

***Repblicado por ter saído com incorreção no Doe nº 36.402, de 17 de outubro de 2025.**

DECRETO Nº 4974, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 67.840.667,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 67.840.667,00 (Sessenta e sete milhões oitocentos e quarenta mil e seiscentos e sessenta e sete reais), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212978338 - SEDUC	01500100102	339139	174.785,00
161011212212978339 - SEDUC	01540107043	319004	2.180.190,00
161011212212978339 - SEDUC	01540107043	319011	23.866.699,00
161011212212978339 - SEDUC	01540107043	319016	233.969,00
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339030	385.425,48
161011236215118906 - SEDUC	01500100102	339039	180.001,75
161011236715118996 - SEDUC	01540107043	319004	1.140.426,00
161011236715118996 - SEDUC	01540107043	319011	11.616.637,00
161011236715118996 - SEDUC	01540107043	319016	30.694,00
391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	335041	27,00
431010824515052313 - SEASTER	01500000001	444052	100.000,00
431010812212974668 - SEASTER	01500000001	339030	408.000,00
431010833112978312 - SEASTER	01500000001	339049	350.000,00
542010830215082248 - IASEP	01501000061	339040	10.000.000,00
761010842215002260 - SEAC	01500000001	339039	2.200.000,00
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339037	4.750.861,45
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339039	7.622.951,32
901011012212978339 - FES	01500100203	339036	100.000,00
901011030115078874 - FES	01501000001	334141	500.000,00
901011030215078293 - FES	01600311049	339030	1.800.000,00
901011030215078293 - FES	01600311049	339039	200.000,00
TOTAL			67.840.667,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236115118904 - SEDUC	01500100102	339037	740.212,23
161011236115118904 - SEDUC	01540107043	319004	19.534.307,00
161011236115118904 - SEDUC	01540107043	319011	19.534.308,00
391011442215008214 - SEIRDH	01500000001	339014	27,00
431010812815082245 - SEASTER	01500000001	339014	350.000,00
431010824415052318 - SEASTER	01500000001	339030	408.000,00
542010812212978338 - IASEP	01501000061	339140	10.000.000,00
672011648214898185 - COHAB	41500000001	449051	12.373.812,77
761010812212978338 - SEAC	01500000001	339039	2.200.000,00
901011012212978339 - FES	01500100203	319011	100.000,00
901011030215078288 - FES	01600311049	339039	2.000.000,00
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01500000001	339039	100.000,00
911030412212978316 - Enc. SEPLAD-AD	01501000001	319113	500.000,00
		TOTAL	67.840.667,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador Do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4975, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 151.179,10 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 151.179,10 (Cento e cinquenta e um mil e cento e setenta e nove reais e dez centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
862012678414867720 - CPH	02754000030	449051	151.179,10
		TOTAL	151.179,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 4976, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 2.736.920,94 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.736.920,94 (Dois milhões setecentos e trinta e seis mil e novecentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236515118995 - SEDUC	01799000000	444042	2.142.736,12
742011236415062204 - UEPA	01569311060	449052	38.823,68
742011257115062205 - UEPA	01569311060	339030	555.361,14
		TOTAL	2.736.920,94

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE OUTUBRO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1258097